

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3095, DE 2000**

Modifica a Lei nº 5700, de 1º de setembro de 1971, instituindo a Ararajuba como símbolo nacional.

**Autor:** Deputado Ronaldo Vasconcellos  
**Relator:** Deputado Jarbas Lima

## **PARECER VENCEDOR**

### **I - RELATÓRIO**

O nobre Deputado Ronaldo Vasconcellos apresentou o Projeto de Lei nº 3095, de 2000, com o objetivo de tornar a Ararajuba um dos símbolos nacionais, alterando, para tanto, a Lei nº 5700/71.

O ilustre Deputado Aldir Cabral, tendo sido designado Relator do projeto, apresentou parecer pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.

Tendo a Comissão rejeitado este parecer, fomos designados pelo Presidente para redigir o Parecer Vencedor, pela inconstitucionalidade da proposição apreciada.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão apresenta vício insanável quanto à sua constitucionalidade, o que compromete a sua tramitação nesta Casa.

É que os símbolos da República Federativa do Brasil encontram-se enumerados pela Constituição Federal, em seu art. 13, § 1º: a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

Dessa maneira, a inclusão de mais um símbolo nacional deveria ser procedida por intermédio de uma Proposta de Emenda à Constituição; sendo, pois, inconstitucional qualquer lei ordinária ou projeto de lei que procure fazê-lo, antes da aludida emenda constitucional.

Vale sublinhar, por oportuno, que a mesma Constituição, no art. 13, § 2º, prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios; todavia, a proposição em tela tem o escopo de criar mais um símbolo nacional.

Assim, em que pesem argumentos de mérito que também poderiam ser ajuntados – como, por exemplo, questionar-se o porquê de a Ararajuba ter sido escolhida -, o projeto não pode prosperar.

Diante dos argumentos aqui expendidos, não vislumbramos outra alternativa a não ser declarar a inconstitucionalidade do PL nº 3095, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado Jarbas Lima  
Relator